CÂMARA MUNICIPAL
Dois Irmãos - RS
PROTOCOLO
EM: 30 / 04 / 2010
HORA: 15h30min
ASS.:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2838, DE 27 DE ABRIL DE 2010.

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 27/04/10 A 27/04/10.
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR ÁREA DE TERRAS URBANAS DE SUA PROPRIEDADE AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, CONCEDE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à habitação de interesse social para famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de Julho de 2009, autorizado a alienar diretamente ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei Federal nº 10.188, de 12.02.2001, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, responsável pela gestão do FAR e operacionalização do PMCMV, na forma prevista no art. 17, I, *f* da Lei Federal nº. 8.666/93, o seguinte bem imóvel:

Uma área de terras com 20.137,39 m² sem benfeitorias, de forma irregular. Situada no perímetro urbano extensivo deste município, na esquina da Rua 01 com a Rua Amazonas, com as seguintes medidas e confrontações: ao Sul, partindo do Leste, no sentido Oeste, mede 14,00 metros, e confronta com propriedade de Flávio Berlitz, após formar

inflexão 90°00'00" para o Norte, mede 99,00 metros, e confronta com propriedade de Nélio Willy Holdefer e Walter Schuck; após formar uma inflexão de 161°38'19", no sentido Nordeste mede 50,07 metros, e confronta com a Rua 01; após formar uma inflexão 108°21'41", para o Leste, mede 124,20 metros, e confronta com o Loteamento São João, após formar uma inflexão 90°00'00", para o Sul, mede 146,52 metros e confronta com a área remanescente de propriedade de Dora Schuck, até encontrar o ponto inicial, com o qual forma ângulo interno de 90°00'00", com lado de numeração indefinida.Quadra Indefinida. Registrado sob nº 18.785 do Registro de Imóveis da Comarca de Dois Irmãos.

Parágrafo Único – Para fins da alienação prevista no caput deste artigo, é avaliado o bem descrito em epígrafe, conforme laudo em anexo, parte integrante da presente Lei, em R$ 319.983,13 (trezentos e dezenove mil, novecentos e oitenta e três reais e treze centavos).

Art. 2º As despesas de transferência de domínio do imóvel objeto deste artigo ficarão a cargo do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial representado pela Caixa Econômica Federal – CEF.

Art. 3º A receita de capital decorrente da alienação ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF será destinado ao FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

Art. 4º O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida, e integrará os bens e direitos constituintes do patrimônio do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I não integrem o ativo da CEF;

II não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;

III não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF;

V não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser e

VI não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 5º O FAR – Fundo de Arrendamento Residencial – terá como encargo utilizar o imóvel alienado exclusivamente para a construção de unidades residenciais de interesse social, no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida, destinadas à população de baixa renda, sob pena da imediata restituição da titularidade, domínio e posse do imóvel objeto do artigo 1º desta Lei, ao Município.

Parágrafo Único – A revogação prevista no caput deste artigo dar-se-á, ainda, caso o FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel alienado, no prazo de 06 (seis) meses, contados da efetivação da alienação ora autorizada, na forma da Lei.

Art. 6º Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação da alienação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação do Município, revertendo a propriedade do imóvel alienado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 7º Fica instituído regime especial de tributação incidente sobre os negócios jurídicos e fatos geradores referentes à implantação das habitações populares a serem instituídas no imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, por se tratar de habitação de interesse social no âmbito do PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida, o que se dá por meio da isenção dos seguintes tributos:

I imposto sobre a Transmissão "Inter-Vivos", por ato oneroso de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos, incidente tanto na alienação autorizada por esta Lei quanto primeira na transferência das unidades habitacionais a serem instituídas no imóvel alienado;

II IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o imóvel descrito no artigo 1º, durante o tempo em este permanecer na titularidade do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF;

III ISS – Imposto Sobre Serviços, decorrente da atividade das empresas de construção civil que forem habilitadas na construção dos imóveis residenciais para habitação de interesse social, no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida, referente ao empreendimento habitacional a ser implantado no imóvel descrito no artigo 1º desta Lei e

IV taxas referentes à execução de obras ou serviços de engenharia, previstas no inciso VII, art. 90 da Lei Municipal 1.520/97 – Código Tributário Municipal – referente ao empreendimento habitacional a ser implantado no imóvel descrito no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único – Em cada caso de tributo específico previsto nos incisos I a IV deste artigo, caso haja o malogro ou a não conclusão, por qualquer motivo, no prazo de execução da obra previsto no respectivo contrato da unidade residencial de interesse social, serão devidos por quem vier a se beneficiar do regime especial de tributação a integralidade do tributo do qual foi isentado, segundo as bases de cálculo previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
DOIS IRMÃOS, RS, 27 DE ABRIL DE 2010.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GERSON MIGUEL SCHWENGBER,
PREFEITO MUNICIPAL.

PAULO JOSÉ SCHMIDT BRACHTVOGEL,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.